

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESCOOP/RS**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

A **Comissão de Licitação do Sescoop/RS**, designada pela Portaria nº 049, de 12 de maio de 2022, torna público que fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo “**menor preço**”, para a **contratação de empresa especializada na execução de reforma e adequações na sede do SESCOOP/RS-ESCOOP, instalada no município de Porto Alegre/RS**, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, instituído pela Resolução nº 1990/2022, bem como pelos seguintes termos e condições:

1 – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 Local: **Rua Felix da Cunha, nº 12 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS.**

1.2 Data: **1º/03/2023.**

1.3 Horário: **9h.**

2 – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e da mão-de-obra necessários para a execução de reforma e adequações na sede do SESCOOP/RS-ESCOOP, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme Memorial Descritivo e demais anexos do presente edital.

2.2 Os serviços de reforma e entrega dos materiais deverão ser realizados no prédio do SESCOOP/RS-ESCOOP, localizado na Avenida Berlim, nº 409 – Porto Alegre/RS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de início.

2.3 Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários necessários ao cumprimento do prazo acima citado, prevendo-se, inclusive, caso necessário, execução em finais de semana e feriados **uma vez que não será concedida prorrogação, exceto em casos fortuitos ou força maior.**

2.4 **O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$4.093.195,83 (quatro milhões e noventa e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).**

2.5 Constituem anexos deste edital, os seguintes documentos:

- Anexo 1 – Modelo de declaração de conhecimento do local de obra;
- Anexo 2 – Memorial descritivo;
- Anexo 3 - Composição BDI;
- Anexo 4 – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo 5 – Minuta do Contrato;
- Anexo 6 – Modelos de declarações adicionais;
- Anexo 7 – Portaria de nomeação da Subcomissão Técnica;
- Anexo 8 – Planilha de Orçamento Global;

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída,

que atue em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item "4".

3.2 Não poderão participar da presente licitação empresas que:

3.2.1 Estejam impedidas de licitar com o SESCOOP/RS.

3.2.2 Se apresentem sob a forma de consórcio, bem como das que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

3.2.3 Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.4 Tenham participação na autoria ou co-autoria do projeto.

3.2.5 Empresas que tenham no seu quadro societário dirigentes, empregados ou membros dos órgãos deliberativos e fiscais do Sistema Ocergs – SESCOOP/RS, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil;

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação as empresas deverão entregar os documentos a seguir arrolados, com prazo de validade vigente na data de abertura dos envelopes. Tais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CONCORRÊNCIA
Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

4.1.1 – Habilitação jurídica

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; OU

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; OU

4.1.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.1.1.4 Cédula de identidade dos representantes legais;

4.1.2 Qualificação Técnica

4.1.2.1 Qualificação técnico-operacional

4.1.2.1.1 Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -

CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

4.1.2.1.2 Apresentar um ou mais Atestado(s), que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **construção ou reforma incluindo execução de fechamentos em alvenarias, execução de revestimentos de paredes, execução de forros e pisos, instalações elétricas, hidrossanitárias, divisórias leves e esquadrias para uma área mínima de 2.170 m².**

4.1.2.2 Qualificação técnico-profissional

4.1.2.2.1 Comprovação da **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CAU ou CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho competente, da região onde os serviços foram executados e Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo(s) referido(s) Conselho(s), que comprove(m) ter(em) o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **que não o próprio licitante** (CNPJ diferente), que comprove a execução de **construção ou reforma incluindo execução de fechamentos em alvenarias , execução de revestimentos de paredes, execução de forros e pisos, instalações elétricas, hidrossanitárias, para uma área mínima de 2.170 m².**

4.1.2.2.1.1 A comprovação de vínculo empregatício que se refere o subitem acima deverá ser através de cópia do contrato de trabalho, carteira profissional, ficha de empregado ou outro documento equivalente.

4.1.2.3- No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

4.1.2.4 Não será aceito o somatório de áreas construídas, em atestados diferentes, para atendimento das condições estabelecidas nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2.

4.1.3 – Qualificação econômico-financeira

4.1.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, **referente ao CNPJ da matriz**, com data de emissão, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação, devendo estar vigente na data de abertura do envelope nº 1.

4.1.3.2 Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Sendo que, o Balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)}^{1*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1* - Ativo Realizável a Longo Prazo.

2* - Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível

4.1.3.3 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme formula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

4.1.3.4 Os índices de que tratam este item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4 - Regularidade fiscal

4.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

4.1.4.3 Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.4.4 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais.

4.1.4.5 Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante.

4.1.4.6 Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.1.4.7 A empresa não poderá ter seu nome inscrito no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pois a existência de inscrição acarretará a inabilitação;

4.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, conforme anexo 06 deste edital.

4.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos da contratação, nos termos do modelo constante no anexo 6 deste edital.

4.4 **NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, os documentos solicitados acima terão sua autenticidade comprovada através de consulta ao respectivo site emissor, quando o documento assim prever. Com relação aos documentos não emitidos via internet, o SESCOOP/RS se reserva ao direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, caso em que a empresa possuirá prazo de até 3 dias úteis para sua apresentação. O não

atendimento à diligência ensejará na inabilitação da licitante.

4.4.1 O SESCOOP/RS não fará a autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como não devolverá qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

4.4.2 Todos os documentos deverão ser no CNPJ da matriz **ou** da filial que estiver participando, exceção para aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente no CNPJ da matriz.

4.4.3 Entende-se, ainda, como empresa participante àquela que será responsável pelo fornecimento e emissão do documento fiscal de cobrança.

4.4.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma (01) via original, em papel contendo a identificação da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e **devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante**, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
--

5.2 **A proposta deverá conter:**

5.2.1 **Prazo para total execução dos serviços**, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do seu início.

5.2.2 **Preço para a total execução dos serviços**, com fornecimento de todo o material e de toda a mão-de-obra necessária, observando-se o modelo da planilha de orçamento e o disposto no item "5.7".

5.2.2.1 Nos preços apresentados deverão estar inclusos os custos abaixo relacionados:

5.2.2.1.1 Todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

5.2.2.1.2 Toda a mão-de-obra técnica e auxiliar necessária, para entrega dos serviços devidamente concluídos;

5.2.2.1.3 Fornecimento de todas as ferramentas, inclusive as mecanizadas e equipamentos necessários, incluindo os custos com eventuais manutenções dos mesmos;

5.2.2.1.4 Todos os impostos, leis sociais e seguros necessários;

5.2.2.1.5 Todas as despesas com pessoal, inclusive as decorrentes de estadias e alimentação;

5.2.2.1.6 Todos os custos com transporte sejam eles de materiais ou equipes;

5.2.2.1.7 Todas as despesas de administração e demais custos diretos e indiretos.

5.2.2.1.8- O Cronograma físico-financeiro, que deverá ser devidamente elaborado pela empresa licitante, onde deverão constar os seguintes dados:

- a) os valores das etapas concluídas de serviços correspondentes aos diversos itens a serem desenvolvidos em cada mês de referência;
- b) os totais acumulados em cada mês das etapas concluídas de serviços referidos em:
 - b.1) os preços globais por item de serviços, em cada um dos meses de seu desenvolvimento de forma simples e acumulada;
 - b.2) as porcentagens de participação de cada item no valor global de cada proposta;
 - b.3) as barras correspondentes aos períodos de desenvolvimento das diversas etapas de serviços e dos prazos de conclusão de cada item.

5.2.2.1.8.1 O Sescoop/RS fornecerá um modelo de Cronograma-Físico Financeiro e Composição de BDI . Os modelos não são obrigatórios, desde que mantido no mínimo o mesmo nível de detalhamento;

5.2.3 Declaração que conhece detalhadamente os serviços a executar, objeto da presente licitação, e que todas as informações que julga necessárias para a perfeita elaboração de sua proposta foram fornecidas pelo Sescoop/RS, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, conforme modelo anexo ao final do edital.

5.2.4 Dados bancários da licitante: nome e nº do banco, nº da conta corrente e nome da agência onde poderá ser creditados os pagamentos, sendo que a omissão destes dados não implica na desclassificação da proposta financeira.

5.2.5 Dados para assinatura digital do Contrato: nome completo do Representante Legal (encaminhar Procuração que comprove a outorga dos poderes, quando for o caso), CPF e e-mail, sendo que a omissão destes dados não implica na desclassificação da proposta financeira.

5.3 Todos os preços deverão ser na condição CIF, incluindo todas as despesas com frete, deslocamento, montagens e outras necessárias para a perfeita entrega de todo material que será empregado na execução dos serviços no local da execução.

5.4 As propostas deverão conter preços em moeda corrente nacional, fixos e irrevogáveis, incluindo todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos, em decorrência direta e indireta, dos serviços contratados, sem direito a reembolso, bem como prevendo eventuais acréscimos decorrentes da alteração nos preços dos materiais que serão empregados na execução dos serviços.

5.4.1 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

5.5 Os anexos existentes no presente edital visam fornecer subsídios para a elaboração da proposta, não eximindo o necessário levantamento das condições locais.

5.6 Às licitantes recomenda-se vistoriarem o local da prestação dos serviços, subitem 2.2 do edital, a fim de verificar as peculiaridades do objeto licitado e efetuar suas medições, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos. Para acesso ao local, a pessoa designada para a vistoria

deverá agendar visita através do e-mail licitacao@sescoprs.coop.br, e comparecer no dia e horário agendados.

5.6.1 A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

5.6.2 Caso haja divergência ***expressiva*** entre a medida informada pelo Sescoop/RS e a constatada pela licitante, a mesma deverá comunicar por escrito, uma vez que não serão aceitas alterações posteriores.

5.7 A Planilha de Orçamento Global serve somente como referencial, devendo a proponente fazer suas medições e completo estudo dos projetos e memorial, a fim de contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.7.1 – Em caso de divergências de especificações entre o memorial descritivo e o croqui, prevalecerão as do memorial. Em caso de divergências entre as cotas do local e as cotas do croqui, medidas em escala, prevalecerão as do local.

5.7.2 – Havendo qualquer problema futuro de omissão de itens na planilha, isto não caracterizará a necessidade de aditivos, pois a licitante deve estipular seu preço considerando os projetos e não somente os quantitativos estabelecidos nas planilhas apresentadas.

5.7.3 – A possibilidade de aditivo somente ocorrerá na incidência de serviços que não estejam previstos nos projetos e, neste caso, a planilha do licitante servirá como parâmetro para o estabelecimento do valor, caso os itens relacionados ao serviço extra sejam similares aos que constam na planilha.

5.8 – Na planilha de orçamento deverão constar, individualizados, os custos com materiais e a mão-de-obra, bem como o percentual do BDI utilizado, com o detalhamento de sua composição, sendo obrigatório o preenchimento da Planilha de Composição do BDI.

5.8.1 – Para agilizar a conferência das propostas, apresentar a planilha acima indicada, também em arquivo digital (pendrive ou link para ambiente seguro em nuvem) sendo que a não apresentação ensejará na desclassificação da licitante.

6– DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo os documentos para habilitação (envelope nº 2) e as propostas de preços (envelope nº 1), devidamente identificados conforme o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital deverão ser entregues à **Comissão Permanente de Licitações**, no endereço supra referenciado, nesta capital, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 12h e das 13h às 17h, **até a data e horário definidos no edital para a abertura da licitação**, admitindo-se a entrega na própria sala onde será realizada a sessão pública.

6.1.1 Não serão aceitos envelopes que cheguem após a data e o horário fixados e em desacordo com o estabelecido no item 6.1, nem será recebido nenhum envelope após o início da sessão.

7– DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes nº 1 e nº 2 poderão ser abertos em sessões públicas distintas, conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felix da Cunha nº 12, Porto Alegre/RS.

7.2 – Em conformidade com o estabelecido no artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/RS, o procedimento será invertido, abrindo-se primeiramente as propostas de preço, classificando-as e só então abrindo o envelope de documentação da licitante classificada em primeiro lugar.

7.3 – Todos os envelopes contendo as propostas de preços (envelope nº 1) serão abertos no local, dia e horário indicados no item 1 deste edital. As propostas serão rubricadas em todas as suas folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes na sessão de abertura, que assim o desejarem.

7.3.1 Para registros em ata, as licitantes deverão se fazer representar por pessoa legalmente constituída, munida de documento de identidade.

7.3.1.1 No caso de sócios ou diretores, esta condição deverá ser comprovada através do contrato social.

7.3.1.2 Procuradores deverão estar de posse da respectiva procuração que comprove a outorga de poderes a praticar atos pertinentes à licitação, em nome da licitante.

7.3.1.2.1– A procuração poderá ser pública ou particular. Caso seja **particular**, deverá ter firma reconhecida em cartório e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

7.3.2 Só será permitida a representação por parte de uma pessoa de cada empresa e não será admitida a representação da mesma pessoa para empresas distintas.

7.3.3 A presença dos licitantes na sessão é **facultativa**.

7.4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 2) serão lacrados pela Comissão Permanente de Licitação, rubricados pelos seus membros e pelos presentes, que assim o desejarem.

7.5 Os envelopes de nº 2 somente serão abertos ou devolvidos após divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços, inclusive julgamento de eventuais recursos, em sessão pública, em local, data e horário que serão informados a todos os interessados, por escrito, através do site www.sescoopr.rs.coop.br/licitacoes.

7.6 A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitações poderá julgar as propostas de preço na própria sessão de abertura dos envelopes, comunicando o resultado aos licitantes presentes e abrindo prazo para interposição de eventuais recursos.

7.6.1 Estando todos os licitantes representados na sessão de abertura, poderá a Comissão Permanente de Licitações propor a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em primeiro lugar, desde que os representantes legais declinem do prazo de recurso.

7.7 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja declarada inabilitada e, após julgados eventuais recursos, será aberto o envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação, da licitante classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, se for o caso, até que seja declarada a licitante vencedora.

7.8 Os envelopes de nº 2 das empresas cuja proposta tenha sido desclassificada e os não abertos até ser declarada a licitante vencedora, serão devolvidos às concorrentes. As empresas poderão retirar os seus envelopes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após superado o prazo de recurso da fase 2 do

certame. Os envelopes não retirados terão o seu conteúdo inutilizado.

7.9 Das sessões de abertura serão lavradas atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências pertinentes, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

8 – DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1 Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos especificados na Cláusula- Da Habilitação, com seus prazos de validade vigentes na data da abertura dos envelopes de nº “2”.

8.2 Os documentos de regularidade fiscal, que exigirem prazo de validade e nos quais a mesma não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura dos envelopes.

8.3 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes apresentem novos documentos, escoimados das causas que ensejaram a inabilitação.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de requisição de documentos, em substituição aos próprios.

9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, as propostas que:

9.1.1 Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.1.1 caso o licitante apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado, ele poderá, após diligência, justificar esse valor ou ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.1.2 não apresentarem qualquer das planilhas solicitadas neste edital.

9.1.3 não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 O exame e o julgamento das propostas serão procedidos pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da subcomissão técnica especialmente designada para esse fim.

10.2 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço global**, observadas todas as exigências estabelecidas nesta Concorrência.

10.2.1 Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

10.2.2 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos

preços ofertados.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

10.3.1 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Sescop/RS na Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

10.3.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Sescop/RS, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocadas todas as proponentes habilitadas.

10.7A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sescop/RS, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, vedada a inclusão de documentos e/ou informações exigidas inicialmente para participação dos concorrentes.

10.8 Serão desclassificadas as propostas com objeto diferente do solicitado, as que impuserem condições não previstas neste edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

10.9 Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.10 Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Sescop/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua divulgação, pelo e-mail licitacao@sescoprs.coop.br

11.2 O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do recurso, tendo acesso ao inteiro teor do mesmo através do site www.sescoprs.coop.br/licitacoes

11.3 Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para apresentação das contrarrazões, nos termos do subitem 11.2, disponibilizando aos interessados, através do endereço eletrônico <http://www.sescoprs.coop.br/licitacoes>, o resultado do julgamento.

11.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

11.5 Os recursos terão efeito suspensivo.

11.6 Para fins de contagem de prazo deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias ser contados consecutivamente, sendo que seu início e término se darão sempre em dia de funcionamento do SESCOOP/RS.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação do objeto da presente licitação será através de Contrato, cuja minuta consta no anexo 05 do presente edital, devendo a licitante vencedora assinar o respectivo instrumento **somente em sua forma digital**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados **do recebimento do aviso de que o documento foi disponibilizado na plataforma de assinatura digital**.

12.1.2 – No prazo de 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar comprovação de que a empresa dispõe em seu quadro funcional, no mínimo, dois trabalhadores capacitado para trabalho em altura, de acordo com o estabelecido na **NORMA REGULAMENTADORA NR 35 - TRABALHO EM ALTURA**, comprovando que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas.

12.2 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

12.2.1 valor da garantia será de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, podendo a adjudicatária optar, nos termos do artigo 27 da Resolução SESCOOP nº 1990/2022, por uma das seguintes modalidades: caução, fiança bancária ou seguro garantia.

12.2.2 A contratada deverá prestar a garantia durante o período de vigência contratual, englobando o recebimento provisório e definitivo da obra.

12.3 É expressamente vedado à Contratada dar em garantia a terceiros o contrato firmado pelas partes, bem como é vedado qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito, devidos pelo SESCOOP/RS em decorrência do ajuste.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A participação na presente licitação representa a aceitação por parte da proponente, caso seja a vencedora, independente de transcrição na sua proposta, das seguintes obrigações, bem como das obrigações constantes no Memorial Descritivo e demais anexos do presente edital:

13.1.1 Executar os serviços de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas da ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários.

13.1.2 Executar os serviços observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil, em conformidade com a Portaria MTE nº 3214, de 08.06.1978, e normas subsequentes, bem como o estabelecido na legislação Municipal a respeito.

13.1.3 Transportar, as suas expensas, sob sua inteira responsabilidade, para local apropriado, todos os materiais provenientes de remoção/demolição que não

forem de possível reutilização. O armazenamento dos referidos materiais deverá ser em "container" e a remoção deverá ser imediata à constatação de não aproveitamento, não devendo permanecer nas instalações do SESCOOP além do tempo estritamente indispensável para a transferência.

13.1.4 Providenciar, sempre que necessário, a remoção de bens móveis, equipamentos e/ou materiais (retirada e recolocação) que estejam armazenados/depositados em locais onde serão realizados serviços (salas, corredores, etc.), a fim de possibilitar a sua execução.

13.1.5 Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados, uniformes, crachás e local adequado para permanência em período de intervalo, banheiro e vestiário.

13.1.6 Fornecer comprovação de registro de empregado dos seus funcionários que estiverem envolvidos na execução dos serviços.

13.1.7 Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, bem como a instalação do canteiro e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

13.1.8 Sempre que solicitado, **fornecer à fiscalização amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação.** É de exclusiva competência do SESCOOP/RS, através da Subcomissão técnica, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.8.1 Caso a contratada utilize material com marca divergente à indicada, sem a devida aprovação da subcomissão técnica do SESCOOP/RS, o serviço não será aceito pela fiscalização.

13.1.9 A responsabilidade por quaisquer danos pessoais e materiais que ocorram durante a execução dos serviços, inclusive a terceiros, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis.

13.1.9.1 Fica expressamente estipulado que, sob nenhum motivo ou pretexto, o SESCOOP/RS responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da Contratada, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria de risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza. Para tanto, a Contratada obriga-se a manter em plena vigência seguro de acidentes pessoais para os profissionais que trabalharem no local dos serviços objeto do respectivo Contrato.

13.1.10 Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada.

13.1.11 Tomar as providências necessárias para a aprovação pelos órgãos competentes, ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os projetos, sendo que a qualquer exigência que implique na modificação dos mesmos deverá ser obtida autorização por escrito do SESCOOP/RS.

13.1.12 Providenciar na colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, do autor ou autores do projeto e as anotações de responsabilidade técnica (ART), quando aplicável.

13.1.13 Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do SESCOOP/RS, sem ônus para o mesmo, inclusive, quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais.

13.1.14 Recompôr os ambientes que não são alvo da intervenção mas que possam ser afetados durante a execução dos trabalhos, deixando-os em perfeitas condições, incluindo: pintura, gesso, alvenaria, reboco, cerâmica e demais elementos construtivos.

13.1.15 Exercer a vigilância do local onde estiverem depositados seus materiais, impedindo o acesso de pessoas estranhas à área, bem como evitar depredação, roubos ou danos ao local.

13.1.16 Ressarcir o SESCOOP/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da constatação, sobre danos causados ao seu patrimônio, pelo valor de mercado do bem e/ou com reposição de bem com as mesmas características.

13.1.17 Entregar o local perfeitamente limpo.

13.1.18 Contratar seguro de responsabilidade civil completo, incluído cobertura para terceiros, antes do início dos serviços, observando a seguinte tabela, em relação ao valor dos serviços:

- Até R\$ 45.000,00 = 10% do valor total
- + R\$ 45.000,00 até R\$ 600.000,00 = o valor maior entre 8% do valor total e R\$ 5.000,00
- + R\$ 600.000,00 até R\$ 1.500.000,00 = o valor maior entre 6% do valor total e R\$50.000,00
- + R\$ 1.500.000,00 até R\$ 6.000.000,00 = o valor maior entre 5% do valor total e R\$100.000,00
- + R\$ 6.000.000,00 = o valor maior entre 3% do valor total e R\$ 400.000,00

13.1.18.1 No caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços o seguro deverá ser, também, prorrogado.

13.1.19 Manter equipe técnica, em caráter permanente, para gerenciamento e acompanhamento da obra, durante todo o seu período de execução até a sua conclusão.

13.1.19.1 - No caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços em função de atrasos da Contratada, não será admitida a cobrança de adicional/acréscimo para permanência dos profissionais até a conclusão dos mesmos, ou seja; o montante a ser pago por estes serviços permanecerá inalterado, independente do prazo de execução, exceto se os serviços forem paralisados por determinação legal ou do SESCOOP/R.

13.1.20 - Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

13.1.21- Realizar a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/10, resolução CONAMA nº 307/02, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de transporte de resíduo – MTR's emitidos na obra ou documento equivalente.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A execução de todos os trabalhos será acompanhada e fiscalizada pelo próprio SESCOOP/RS, através de funcionário especialmente designado e/ou preposto, não eximindo a Contratada das responsabilidades que lhe estão afetas.

A Contratada deverá seguir a orientação técnica da fiscalização para que se cumpram fielmente as atividades previstas no escopo dos serviços, bem como no conteúdo deste documento.

14.2 Na última semana de cada mês haverá medições destinadas à verificação das etapas de serviços efetivamente executados e **concluídos**, para efeito da liberação do respectivo pagamento. Caso a quantidade de serviços executados pela empreiteira seja maior que o previsto no cronograma físico financeiro, o SESCOOP/RS poderá efetuar o pagamento destes serviços. Fica a cargo da fiscalização aplicação de multas, previstas em contrato, caso não cumpram os prazos descritos pelo cronograma apresentado pela empresa.

14.3 Faturamento e medições – após o período correspondente às medições, conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta de preços durante o processo licitatório, deverá ser enviada ao fiscal do contrato a planilha de medição e cronograma físico-financeiro de serviços realizados.

14.4 De posse da planilha e cronograma, o fiscal agendará visita na obra para verificação dos serviços executados e sobre a necessidade de alterações na planilha para aprovação da medição. Com a planilha aprovada será comparada com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esteja compatível, o fiscal do contrato emitirá a autorização para faturamento e a sociedade empresária deverá enviar junto à nota fiscal, cópias das folhas do Diário de Obras assinadas, correspondentes ao período da medição, bem como o restante da documentação prevista em contrato.

14.5 Se a planilha de medição não corresponder ao cronograma, apresentando quantidade de serviços abaixo do previsto, a obra será considerada atrasada. Havendo justificativa para o atraso, a medição será liberada. Caso o atraso seja injustificado, a medição será bloqueada, ficando o faturamento retido até que a medição volte a corresponder ao Cronograma de execução da obra.

14.6 As parcelas terão seus vencimentos em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da apresentação ao SESCOOP/RS da Fatura Mensal, referente aos serviços executados, cujo pagamento (exceto da primeira fatura) ficará condicionado à apresentação de fotocópia da última folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, GFIP, dentre outros), assim como as quitações das rescisões contratuais ocorridas a cada mês, acompanhadas do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), relativos aos seus empregados na obra.

14.7 Os pagamentos, a partir da segunda fatura, dependerão da comprovação dos recolhimentos anteriormente especificados;

14.8 O pagamento da segunda fatura dependerá de comprovação, além dos recolhimentos supracitados, da matrícula da obra no INSS;

14.9 Do valor do presente Contrato, a Contratada deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada Nota Fiscal emitida, a retenção para a Seguridade Social de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 209 do INSS, de 20 de maio de 1999 e disposições da Instrução Normativa nº 69, de 10 de maio de 2002, da Diretoria Colegiada do INSS - DOU de 15.05.2002.

14.10 Em cumprimento à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 – D.O.U. 01/08/2003, que dispõe sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - de competência dos municípios e do Distrito Federal, as retenções e o recolhimento do ISSQN serão efetuados em favor do município de Porto Alegre/RS, local da execução de cada obra, utilizando como alíquota os percentuais estabelecidos por esse município.

15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Quando concluídos os trabalhos, a Contratada e a fiscalização farão verificação conjuntade todos os serviços executados.

15.2 No caso de ser constatado, pela fiscalização do SESCOOP/RS, que os serviços não foram integralmente executados ou o foram em desacordo com o previsto, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente às suas expensas.

15.3 O Termo de Recebimento Provisório será emitido somente após a entrega da obra e da realização de vistoria pela fiscalização.

15.4 Transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento provisório, será feita a vistoria final, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a Contratada tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos (recolhimentos ao INSS, FGTS, etc.).

15.5 A condição básica para o recebimento provisório da obra é de que todos os itens da Planilha original estejam totalmente executados, podendo restar apenas situações de reparos e/ou correções pendentes (em serviços concluídos e em funcionamento).

15.6 O Termo de Recebimento Provisório será assinado pela equipe técnica/fiscalização do SESCOOP/RS e pelo Responsável Técnico pela obra, representante da licitante eventualmente contratada.

15.7 A licitante eventualmente contratada terá 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para executar as correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização do SESCOOP/RS.

15.8 O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conclusão de todas as pendências apontadas no relatório da fiscalização.

15.9 Executadas as correções e/ou reparos, conforme estabelecido acima, a equipe técnica/fiscalização do SESCOOP/RS realizará nova vistoria para averiguar a adequação destes e, em seguida, recomendará, se for o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.

15.10 Estando a equipe técnica/fiscalização de acordo, a autoridade competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes.

15.11 A não realização dos reparos e/ou correções apontados no relatório de fiscalização, bem como a inadequação destes ou a não observância do prazo máximo de execução implicarão a inadimplência contratual por parte da licitante eventualmente contratada e, por conseguinte, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no instrumento de contrato e/ou na legislação aplicável à espécie.

15.12 Para a entrega provisória da obra e como condição para a liberação do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a licitante eventualmente contratada deverá entregar ao SESCOOP/RS:

- Livros de Ordem e/ou Diários de Obra remanescentes.
- Notas fiscais e termos de garantia dos equipamentos, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento provisório, ainda que para tanto a licitante eventualmente contratada tenha que contratar garantia estendida.
- A garantia deverá incluir tanto a mão-de-obra quanto a substituição de peças e materiais.
- Manual do usuário, elaborado pela licitante eventualmente contratada especificamente para a obra, no qual conste, além das informações básicas acerca dos serviços prestados, os nomes e dados para contato de todos os

fornecedores dos materiais e equipamentos empregados na obra, conforme prevê a NBR 14.037, no item responsabilidade e garantia.

- ARTs/RRTs retificadas e complementares, somente após a conclusão da obra, com dados de acordo com o último aditivo contratual, se houver.
- Produto final, após validação pelo Sescoop/RS, constituído de 01 (um) jogo completo, plotado, das pranchas que compõem o "as-built" de todos os projetos, em volume(s) identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com o(s) memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.
- Mídia(s) com todos os arquivos (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.
- Atestado de Garantia Integral, sendo que conforme dispõe o Art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados de seu recebimento definitivo pela Entidade Licitadora, período em que a licitante contratada responderá perante estas por eventuais problemas apresentados relativos à solidez e segurança dos trabalhos realizados, tanto em razão dos materiais como do solo.

15.13 Ocorrendo quaisquer problemas relativos à execução da obra durante o prazo legal de responsabilidade da licitante contratada, o Sescoop/RS deverá notificá-la imediatamente para que realize os consertos necessários, às suas expensas, ou efetue o ressarcimento equivalente.

15.14 A assistência técnica deverá abranger reparos e substituições decorrentes de falhas de material, montagem e/ou componentes defeituosos.

15.15 Durante todo o período de garantia da obra, a licitante eventualmente contratada deverá atender aos chamados do Sescoop/RS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.16 O prazo para a solução do(s) problema(s) será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial, salvo em casos fortuitos ou de força maior alheios às vontades das partes, devidamente justificados e comprovados.

15.17 Na entrega da obra, a licitante eventualmente contratada emitirá um Atestado de Garantia Integral assinado pelo seu representante legal, referente a todos os serviços executados, bem como materiais e equipamentos fornecidos, no qual deverão constar, no mínimo:

- As condições e os respectivos prazos de garantia relativos a cada elemento ou sistema construtivo, contemplando previsões da NBR 15.575;
- Os prazos para acionamento da garantia pelo Sescoop/RS junto a licitante eventualmente contratada, respeitados os prazos legais;
- As hipóteses excludentes da garantia;
- As condições de prestação de assistência técnica e prazos para atendimento, respeitados os prazos máximos indicados neste edital.
- Relação dos equipamentos instalados (tipos/fabricantes/modelos/números de série);
- As obrigações das partes.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação, bem como da aplicação de suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 02 (dois) anos.

16.2 Na hipótese do item anterior, o Sescoop/RS poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições ajustadas com o primeiro classificado.

16.3 As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a

assinar o contrato, não incorrerão na penalidade prevista no item 16.1 deste edital.

16.4 Por atrasos decorrentes de inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sescop/RS como justificados, aplicar-se-á, a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços pendentes de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento) do mesmo. Na hipótese de persistir o atraso por mais de 10 (dez) dias, fica a critério do Sescop/RS, independente da multa aplicada, cancelar a contratação, sem que caiba a Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização.

16.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, dará ao Sescop/RS o direito de rescisão unilateral do contrato e suspensão, em até 02 (dois) anos, do direito de licitar com o Sescop/RS.

16.6 Sem prejuízo do disposto nos itens 16.4 e 16.5, ocorrendo o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a Contratada ficará obrigada a pagar ao Sescop/RS uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, cujo montante será descontado do valor do pagamento devido à Contratada.

16.7 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sescop/RS e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

17 – DA PUBLICIDADE

17.1 O resultado final do julgamento deste certame será divulgado através do site www.sescoopr.rs.coop.br/licitacoes, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento para fins de interposição de recurso.

17.1.1 A critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação, o resultado final do julgamento poderá ser exarado também na própria sessão de abertura e recebimento das propostas.

17.2 As decisões relativas a esta licitação e demais atos praticados pelo Sescop/RS serão comunicados através do endereço eletrônico www.sescoopr.rs.coop.br/licitacoes, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento.

18- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

18.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

18.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

18.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

18.5 Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

18.6 O **Sescoop/RS** possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao **Sescoop/RS** através do e-mail privacidade@sescooprs.coop.br, informando-se a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do **Sescoop/RS**, auxiliá-lo a fazê-lo.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital, inclusive no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços.

19.1.1 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

19.2 A proposta, após sua abertura, vincula a licitante aos termos do presente edital e da Resolução no 1990/2022.

19.3 As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

19.4 Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa e nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sescoop/RS, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

19.5 As marcas de materiais e equipamentos constantes no memorial descritivo servem como padrão de referência de qualidade aos licitantes, admitindo-se a utilização de materiais e equipamentos similares, **mediante prévia aprovação da Subcomissão técnica**, observado o disposto no subitem 13.1.8.

19.6 O Sescoop/RS poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente licitação, desde que justificado e praticado antes da contratação, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.

19.7 O Sescoop/RS, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

19.8 Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SESCOOP/RS.

19.9 Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.

19.10 A Contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para alguns serviços especializados, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante o SESCOOP/RS, cabendo-lhe a supervisão e coordenação. A subcontratação, se realizada, deverá ser com firmas idôneas, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

19.11 A subcontratação deverá ser formalmente autorizada pelo SESCOOP/RS.

19.12 O SESCOOP/RS reserva-se o direito de vetar a subcontratação, se a empresa for considerada como tecnicamente inferior à Contratada, a exclusivo critério da Fiscalização do SESCOOP/RS.

19.13 O SESCOOP/RS poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.

19.14 A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e da Resolução nº 1990/2022.

19.15 As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

19.16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.17 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital cabendo à Comissão de Licitação, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento.

19.18 As dúvidas decorrentes da interpretação dos termos e condições deste edital serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail licitacao@sescoopr.rs.coop.br desde que recebidas em até 03 (três) dias úteis antes da data e horário da sessão de abertura das propostas, no horário compreendido entre 09 e 17 horas.

19.19 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

Porto Alegre, 26 de janeiro 2023.

Bianca Fernandes Pereira
Presidente da Comissão Permanente
de Licitações do SESCOOP/RS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

..... (local),, dede 2023.

Ao
SESCOOP/RS

Prezados senhores,

.....(Razão Social da empresa), com sede na rua....., nº, na cidade de, no Estado de, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., em conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, declara que conhece detalhadamente os serviços a executar, objeto da presente licitação, e que todas as informações que julga necessárias para a perfeita elaboração da sua proposta foram fornecidas pelo SESCOOP/RS.

Atenciosamente,

Nome completo do representante da empresa

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO 2:

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ANEXO 3 - COMPOSIÇÃO DO BDI

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,80%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,40%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,40%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,35%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 60%, com a respectiva alíquota de 4%, e ainda, o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**ANEXO 4
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº xxxx/2023
Concorrência Nº 001/2023**

O _____ SESCOOP/RS,
XX
XX
XX
XXna cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.510.590/0001-56, designado de SESCOOP/RS, representado pelo XXXX,XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ao final firmado, ajustam o presente contrato, que se regerá em conformidade com a licitação modalidade CONCORRÊNCIA, com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, instituído pela Resolução nº 1990/2022, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO DO CONTRATO

1 – O objeto do presente contrato refere-se a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e da mão-de-obra necessários para a execução de reforma e adequações no prédio do SESCOOP/RS-ESCOOP, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme memorial descritivo e todos os demais Anexos do edital que deu origem ao presente contrato. Parágrafo Único: Os serviços de reforma e entrega dos materiais deverão ser realizados no prédio do SESCOOP/RS-Escoop, localizado na Avenida Berlim, nº 409– Porto Alegre/RS.

1.2 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as indicações previstas neste contrato, no edital da CONCORRÊNCIA acima indicada e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA para a referida licitação, os quais fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, independentemente de transcrição, cujos teores a CONTRATADA declara desde já que tomou ciência prévia e tempestiva.

1.3 – Na execução dos serviços previstos neste contrato, foi recomendada aos interessados a visita ao local onde se executarão os serviços, para verificação de suas condições, com vista à avaliação dos trabalhos a executar, sendo admitido como certo estar a CONTRATADA inteiramente a par desses aspectos, não lhe assistindo o direito a reivindicações ou alegações fundamentadas em tais condições.

1.3.1 – A não visitação não servirá, em hipótese alguma, como justificativa para que a CONTRATADA se exima das obrigações assumidas neste contrato.

1.4 – O modelo de Planilha Orçamentária anexo ao edital serviu apenas como referencial dos serviços a serem executados, cabendo à CONTRATADA fazer suas medições e completo estudo dos projetos e memoriais para contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.4.1 – Em caso de divergências de especificações entre o memorial descritivo e o croqui, prevalecerão as do memorial. Em caso de divergências entre as cotas do local e as cotas do croqui, medidas em escala, prevalecerão as do local.

1.4.2 – Havendo qualquer problema futuro de omissão de itens na planilha, isto não caracterizará a necessidade de aditivos, pois a CONTRATADA estipulou seu preço considerando os projetos, a visita e não somente os quantitativos estabelecidos nas planilhas apresentadas.

1.4.3 – A possibilidade de aditivo somente ocorrerá em razão de caso fortuito ou de força maior comprovados, ou ainda, na incidência de serviços que não foram previstos nos projetos e, neste caso, a planilha da CONTRATADA servirá como parâmetro para o estabelecimento do valor, caso os itens relacionados aos serviços extras sejam similares aos que constarem na planilha.

1.5 – Os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, dentro das qualidades especificadas em projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recebimento e guarda dos mesmos na obra.

1.5.1 – Toda e qualquer substituição de material ou alteração nas especificações do objeto deste contrato, somente será considerada mediante prévia autorização por escrito do SESCOOP/RS.

1.6 – Todos os equipamentos, acessórios, ferramentas, equipamentos de segurança, material de consumo e EPI's, necessários à perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para o SESCOOP/RS.

1.7 – Os serviços deverão ser realizados em horários e dias a serem acordados com a equipe de fiscalização do SESCOOP/RS, desde que suficientes ao cumprimento do prazo na cláusula 4.1, prevendo-se, inclusive, execução em finais de semana e feriados, uma vez que não haverá prorrogação do prazo de execução da obra, exceto em casos fortuitos ou força maior.

2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Acatar as determinações do SESCOOP/RS e realizar a execução de todos os serviços e instalações, realização de completo estudo da totalidade dos projetos, especificações, detalhes, instruções e demais elementos de execução, bem como o fornecimento de toda mão-de-obra, equipamentos e ferramental necessários à completa e perfeita execução do sistema, conforme projeto e especificações apresentados pelo SESCOOP/RS, não respondendo esses perante fornecedores, nem perante terceiros, não assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários ou acidentes decorrentes da obra ou por ocasião dela.

2.1.1 – Nos valores de mão-de-obra estão incluídos todos os custos referentes aos trabalhos necessários em horários especiais, sábados, domingos, feriados e jornadas noturnas, visando efetivar e garantir o cumprimento dos prazos contratuais (parciais ou total).

2.2 – Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas da ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários.

2.3 – Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil, em conformidade com a Portaria MTE nº 3.214, e Normas subsequentes, bem como o estabelecido na legislação municipal a respeito.

2.4 – Transportar, as suas expensas, sob sua inteira responsabilidade, para local apropriado, todos os materiais provenientes de remoção/demolição que não forem de possível reutilização. O armazenamento dos referidos materiais deverá ser em "container" e a remoção deverá ser imediata à constatação de não aproveitamento, não devendo permanecer nas dependências da obra além do tempo estritamente indispensável para a transferência.

2.5 – Providenciar, sempre que necessário, a remoção de bens móveis, equipamentos e/ou materiais (retirada e recolocação) que estejam armazenados/depositados em locais onde serão realizados serviços (salas, corredores, etc.), a fim de possibilitar a sua execução.

2.6 – Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados, uniformes, crachás e local adequado para permanência em período de intervalo, banheiro e vestiário.

2.7 – Fornecer comprovação de registro de empregado dos seus funcionários que estiverem envolvidos na execução da obra.

2.8 – Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.

2.9 – Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do SESCOOP/RS, através da equipe de fiscalização, julgar e classificar à similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à CONTRATADA, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.9.1 – Caso a CONTRATADA utilize material com marca divergente à indicada, sem a devida aprovação do SESCOOP/RS, o serviço não será aceito pela fiscalização.

2.10 – A responsabilidade por quaisquer danos pessoais e materiais que ocorram durante a execução da obra, inclusive a terceiros, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis.

2.11 – Fica expressamente estipulado que, sob nenhum motivo ou pretexto, o SESCOOP/RS responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da CONTRATADA, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria de risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se a manter em plena vigência seguro de acidentes pessoais para os profissionais que trabalharem no local da obra objeto do respectivo Contrato de Empreitada Global, durante toda vigência do contrato.

2.12 – Fornecer ART ou RRT registrada junto ao CREA, com relação aos serviços executados, e CEI/CNO, quando for o caso, correndo os ônus da emissão inteiramente por sua conta.

2.13 – Adoção de providências para a aprovação, pelos órgãos competentes, ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os projetos, sendo que, a qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização, por escrito, do SESCOOP/RS.

2.13.1 – Os trabalhos, encargos, medidas e providências necessárias à legalização da obra a ser licenciada, junto a repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, caberão única e exclusivamente à CONTRATADA.

2.14 – Providenciar na colocação de placas contendo o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, do autor ou autores do projeto, do responsável pela fiscalização e as anotações de responsabilidade técnica (ART).

2.15 – Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados;

2.16 – Recompôr os ambientes que não são alvo da intervenção, mas que possam ser afetados

durante a execução dos trabalhos, deixando-os em perfeitas condições, incluindo: pintura, gesso, alvenaria, reboco, cerâmica e demais elementos construtivos.

2.17 – Ressarcir o SESCOOP/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da constatação, sobre danos causados ao seu patrimônio, pelo valor de mercado do bem e/ou com reposição de bem com as mesmas características.

2.18 – Entregar a obra perfeitamente limpa e em condições de ocupação e uso imediato.

2.19 – Confirmar todas as medidas e quantidades no local, antes da execução dos serviços.

2.20 – Os trabalhos, encargos, medidas e providências necessárias à legalização da obra a ser licenciada, junto a repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, caberão única e exclusivamente à CONTRATADA.

2.21 – Providenciar, às suas expensas, seguro de responsabilidade civil completo, incluída cobertura para terceiros, em companhia previamente aprovada pelo SESCOOP/RS e antes do início da obra, nos valores descritos no edital, respondendo inclusive pelo que exceder a cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao SESCOOP/RS qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

2.21.1 – Caso o contrato seja prorrogado, a vigência do seguro também deverá ser, a fim de garantir sua vigência durante todo o período da execução dos serviços.

2.22 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com este contrato, normas aplicáveis, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

2.23 – Manter equipe técnica, em caráter permanente, para gerenciamento e acompanhamento da obra, durante todo o seu período de execução até a sua conclusão, sendo exigido, no mínimo, a equipe técnica exigida no memorial descritivo, bem como manter no canteiro toda a documentação trabalhista de seus funcionários.

2.23.1 – No caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, não será admitida a cobrança de adicional/acréscimo para permanência da equipe técnica acima referida, da equipe administrativa ou dos custos operacionais até a conclusão da obra, ou seja, o montante a ser pago por esses serviços permanecerá inalterado independente do prazo de execução, exceto se os serviços forem paralisados por determinação legal ou do SESCOOP/RS, sem que a CONTRATADA tenha colaborado para tanto.

2.24 – Combinar com os representantes do SESCOOP/RS a data efetiva do início da obra, que deverá ser de no máximo até 3 (três) dias após a emissão de ordem de início.

2.25 – Manter, às suas expensas, a vigilância especializada no canteiro de obras, impedindo o acesso de pessoas estranhas à área, bem como evitar depredação, roubos ou danos à obra.

2.26 – Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como o reparo que se tornem, porventura, necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

2.27 – Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas normas da ABNT, atinentes ao assunto.

2.28 – Fornecer Ficha de Registro de Empregado e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os envolvidos na execução da obra, incluindo os seus funcionários.

2.29 – Arcar com todas as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias,

tributárias, decorrentes de infortúnica, ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados, prepostos, sócios ou terceiros contratados que estiverem desenvolvendo atividade em decorrência do presente contrato, isentando o SESCOOP/RS de todas as reclamações que possam surgir, consequências a esse contrato.

2.30 – Apresentar, quando solicitado, cópia do livro de Inspeção do Trabalho.

2.31 – Durante a obra e até seu recebimento definitivo, responder exclusivamente por sua conta e risco as consequências de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização de EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva).

2.32 – Respeitar a disciplina e a segurança, aos regulamentos e normas que forem adotadas na área das obras, bem como manter a apresentação, a limpeza do local e higiene do trabalho.

2.33 – Não efetuar nenhuma alteração das plantas, detalhes ou discriminações técnicas sem autorização do SESCOOP/RS. Sempre que for sugerida pelo SESCOOP/RS qualquer alteração, esta deverá ser acompanhada de orçamento correspondente para aprovação do mesmo.

2.34 – Apresentar, por ocasião do envio da nota fiscal/fatura, cópia dos seguintes documentos:

- comprovação de estar regular com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (INSS, RFB e PGFN);
- cópia dos comprovantes de pagamento do ISSQN, FGTS e PIS;
- Guia da Previdência Social - GPS, quitada;
- Folha de Pagamento dos Empregados que prestaram os serviços nas dependências do SESCOOP/RS, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores;
- Comprovante de pagamento de salários de seus empregados que prestaram os serviços nas dependências do SESCOOP/RS.

2.34.1 – Na GPS deverá constar o nome e CNPJ da empresa e CEI da obra e, ainda, data e valor total da nota fiscal de serviços/fatura a qual se vincule a referida GPS.

2.35 – Arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, parafiscal e administrativas ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o SESCOOP/RS a responsabilidade da CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

2.36 – Manter rigorosamente em dia o “Diário da Obra”, extraído em duas vias, fazendo nele constar as condições meteorológicas do dia, acidentes de trabalho ocorridos, o início e conclusão de etapas caracterizadas no cronograma, consultas à fiscalização e fatos ou ocorrências nos trabalhos que sejam da obra.

2.36.1 – As solicitações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas sempre por escrito, devendo ser devidamente numeradas, datadas e anotadas no Diário de Obras, e assinado por ambas as partes.

2.37 – Permitir e facilitar, à fiscalização e órgãos técnicos do SESCOOP/RS, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, seguindo a orientação técnica da Fiscalização de modo que se cumpram fielmente as atividades previstas no escopo dos serviços, bem como no conteúdo deste documento.

2.38 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua

responsabilidade, apontados pela Fiscalização.

2.38.1 – Os serviços com falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades ou vícios imputáveis à CONTRATADA serão desmanchados e refeitos por conta da mesma e sem ônus para o SESCOOP/RS, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais.

2.39 – Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao SESCOOP/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou contratados na execução dos serviços previstos, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis.

2.40 – Manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de CONCORRÊNCIA acima indicada, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

2.41 – Fica expressamente vedada a cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, do presente contrato, por parte da CONTRATADA, salvo se houver autorização por escrito do SESCOOP/RS.

2.42 – A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra qualquer subordinado seu que, a critério do SESCOOP/RS, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

2.43 – Responder, nos termos do Código Civil, durante 05 (cinco) anos a contar da data da entrega efetiva da obra e serviços contratados, pela solidez e segurança dos mesmos.

2.44- comprovar de que a empresa dispõe em seu quadro funcional, no mínimo, dois trabalhadores capacitado para trabalho em altura, de acordo com o estabelecido na NORMA REGULAMENTADORA NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, comprovando que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas.

2.45 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

2.46 Realizar a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/10, resolução CONAMA nº 307/02, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de transporte de resíduo – MTR's emitidos na obra ou documento equivalente.

3 – RESPONSABILIDADES DO SESCOOP/RS.

3.1 – Manter profissional legalmente habilitado na área de engenharia ou preposto seu, designado por "Fiscalização", com autoridade para exercer, em nome do SESCOOP/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços, não eximindo, esse fato, a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são afetas.

3.2 – Dirimir todas as dúvidas que possam surgir em relação aos projetos de sua competência e as especificações técnicas através da "Fiscalização".

3.3 – Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste contrato.

3.4 – A "Fiscalização" poderá determinar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição de qualquer empregado ou terceirizado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente, o

que deverá ser atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 – À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficarem sujeitas a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 horas, a contar da solicitação, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

4 – PRAZOS DOS SERVIÇOS E ENTREGA

4.1 – O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da ordem de início a ser emitida pelo SESCOOP/RS, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo SESCOOP/RS, não houver trabalho na obra.

4.2 – A vigência do presente contrato será até 270 (duzentos e setenta dias).

4.3 – O desenvolvimento dos serviços contratados deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aprovado pelo SESCOOP/RS, parte integrante deste contrato.

4.4 – Os prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro serão expressos em dias sucessivos, a contar do início dos trabalhos.

4.5 – Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, desde que não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária fixada neste contrato.

4.6 – Fica facultado o SESCOOP/RS, a seu exclusivo critério, interromper ou alterar o ritmo do trabalho na obra, acelerando-o ou diminuindo-o, sem que haja direito a indenização não prevista neste contrato, às quais expressamente renuncia a CONTRATADA. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o SESCOOP/RS examinará com a CONTRATADA eventuais exceções à regra aqui estabelecida.

4.7 – Fica o SESCOOP/RS obrigado a avisar a CONTRATADA, de forma escrita e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso pretenda reduzir ou interromper o ritmo de trabalho na obra. Na hipótese de aumento, a antecedência mínima será de 05 (cinco) dias.

4.8 – Os serviços extraordinários ou modificações no projeto somente poderão ser executados mediante autorização escrita do SESCOOP/RS.

4.9 – Havendo necessidade comprovada de alteração do cronograma, serão alterados os prazos contratuais e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

5 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total dos serviços, incluindo todo o material e mão-de-obra, será de R\$ _____, para entrega da obra totalmente concluída, arrematada e limpa.

5.1.1 – No preço indicado estão incluídos os valores da mão-de-obra, todos os materiais (inclusive com previsão de eventual alteração de preços) e demais insumos necessários, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, independentemente da quantificação feita pela CONTRATADA no seu orçamento ou pelo SESCOOP/RS nos anexos do edital, incluindo, ainda: - As máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, tais como operação, manutenção, conservação, seguros, combustíveis, lubrificantes, etc. - Os impostos,

ART, CEI, seguro de responsabilidade civil e dos bens depositados na obra. - Os materiais postos na obra, bem como outros fornecimentos e despesas que correrão por conta da CONTRATADA. - O lucro e despesas indiretas.

5.2 – Os valores devidos serão pagos à CONTRATADA, conforme os percentuais indicados no item 5.3.1, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de depósito bancário na conta corrente a ser indicado oportunamente pela CONTRATADA.

5.2.1 – Havendo modificação dos dados bancários acima indicados, fica desde já estipulada entre as partes a desnecessidade de aditivo contratual, bastando que os novos dados sejam informados pela CONTRATADA via ofício ou e-mail com recebimento do SESCOOP/RS, a ser anexado ao presente contrato e informado ao Departamento Financeiro deste.

5.2.2 – A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conferência e aceite dos serviços, de acordo com a medição realizada, devendo ser apresentada acompanhada dos documentos referidos neste contrato e edital de licitação.

5.3 – A medição será realizada pela fiscalização e somente serão aceitos os serviços concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

5.4 – O pagamento da última parcela fica condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

5.5 – Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo SESCOOP/RS.

5.6 – Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou doc. de cobrança, o pagamento será retido até que a CONTRATADA o retifique, período esse em que não haverá incidência de correção monetária, juros ou multa sobre o valor da parcela retida.

5.7 – De cada parcela do pagamento será retida a contribuição devida à previdência social, correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços (mão-de-obra) contidos na nota fiscal, não se admitindo outra forma de elisão da responsabilidade solidária.

5.8 – Os pagamentos de serviços extraordinários que impliquem ou não em alteração do cronograma da obra, serão processados mediante faturas apresentadas ao SESCOOP/RS após a aprovação da Fiscalização, no mês que suceder a conclusão dos serviços extras.

5.9 – É expressamente vedado dar o presente contrato em garantia aos terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos pelo SESCOOP/RS em decorrência do ora contratado.

6 – GARANTIA

6.1 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

6.2 O valor da garantia será de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, podendo a adjudicatária optar, nos termos do artigo 27 da Resolução SESCOOP nº 1990/2022, por uma das seguintes modalidades: fiança bancária ou seguro garantia.

6.3 A contratada deverá prestar a garantia durante o período de vigência contratual, englobando o recebimento provisório e definitivo da obra.

7 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 – Quando concluídos os trabalhos, a CONTRATADA e a fiscalização do SESCOOP/RS farão

verificação conjunta de todos os serviços executados.

7.2 – No caso de ser constatado, pela fiscalização do SESCOOP/RS, que os serviços não foram integralmente executados ou o foram em desacordo com o previsto, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente às suas expensas.

7.3 – O Recebimento Provisório será emitido após concluídas as obras/serviços, mediante requerimento pela CONTRATADA e após parecer favorável da Fiscalização, iniciando sua validade somente a partir da data de sua assinatura pelas partes.

Parágrafo único: É condição para o recebimento o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra e serviços executados e/ou reclamações porventura feitas.

7.4 – Transcorrido o prazo de até 30 dias a partir do Recebimento Provisório, será realizada a vistoria final para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constatem problemas e que a CONTRATADA tenha apresentado toda a documentação de regularização dos respectivos encargos e tributos.

7.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

7.6 – No caso de existência de quaisquer débitos previstos no item anterior ou trabalhista, relativos à obra, o SESCOOP/RS reserva-se o direito de retirar dos valores depositados para garantia do contrato, ou de qualquer pagamento devido, a importância correspondente a esses débitos.

7.7 – O SESCOOP/RS reserva-se o direito, no caso da não correção de anormalidades verificadas, de descontar dos valores depositados para garantia do contrato, a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará com terceiros.

7.8 – O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, juntamente com o Responsável Técnico, pelo prazo previsto na legislação civil.

7.8.1 – No que se refere aos chamados "vícios aparentes", a responsabilidade da CONTRATADA ou de Responsáveis técnicos prepostos, persistirá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da entrega definitiva da obra.

7.9 – A CONTRATADA renuncia expressamente o direito de retenção da obra, seja a que título for.

8 – PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme definições seguintes.

8.2- Por atrasos decorrentes de inobservância dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, não reconhecidos pelo SESCOOP/RS como justificados, aplicar-se-á, a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços pendentes de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento) do mesmo. Na hipótese de persistir o atraso por mais de 10 (dez) dias, fica a critério do SESCOOP/RS, independente da multa aplicada, cancelar a contratação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização.

8.3- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESCOOP/RS o direito de rescisão unilateral do contrato e suspensão, em até 02 (dois) anos, do direito de licitar com o SESCOOP/RS.

8.4 – Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas neste contrato ou nas condições previstas no Edital, sem prejuízo do disposto indicados nos itens 8.2 e 8.3, a CONTRATADA ficará obrigada a pagar ao SESCOOP/RS uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cujo montante poderá ser descontado dos valores previstos devidos ou da garantia do contrato, sem prejuízo da aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade por até 02 (dois) anos.

8.5 – As multas estabelecidas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas consecutiva e cumulativamente.

8.6 – Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

8.7 – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESCOOP/RS e, caso não haja parcela devida, das importâncias retidas por este como garantia da execução do contrato.

8.8 – A critério do SESCOOP/RS, a CONTRATADA não incorrerá nas penalidades referidas nos itens anteriores na ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior, que impeça a execução dos serviços.

8.9 – Os dias de chuva, se interferirem na realização dos serviços, deverão ser comprovados por meio de atestado ou documento equivalente, emitido por estação autorizada de serviço meteorológico. O índice pluviométrico que caracteriza a impossibilidade de trabalhos em obra é de no mínimo 9mm.

8.10 – A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESCOOP/RS e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste contrato.

9 – RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados e aceitos.

9.2 – O SESCOOP/RS poderá declarar unilateralmente rescindido o contrato, no seu exclusivo interesse, sem que a CONTRATADA tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão (conveniência administrativa). Nesse caso deverá a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente, como ora faz, a reclamar prejuízos ou indenizações, de qualquer ordem, em virtude de tal rescisão.

9.3 – A rescisão se dará imediatamente pelo SESCOOP/RS e independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, podendo ser cumulada com as demais penalidades previstas neste contrato, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou retenção de obra, quando essa:

9.3.1 – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas.

9.3.2 – Não proceder às retificações ou determinações do SESCOOP/RS, realizadas através da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.

9.3.3 – Transferir o contrato a terceiros sem a expressa anuência do SESCOOP/RS.

9.3.4 – Paralisar os serviços aqui previstos por mais de 07 (sete) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem motivo justificado, ou não iniciar a obra no prazo estipulado no

contrato.

9.3.5 – Tiver o pedido de falência ou recuperação judicial deferido ou ocorrer dissolução de sociedade.

9.3.6 – Ultrapassar o prazo contratual por mais de 20 (vinte) dias sucessivos, sem motivo justificado aceito pelo SESCOOP/RS.

9.3.7 – Superveniente incapacidade técnica ou financeira, devidamente comprovada.

9.3.8 – Embargo de obra imposto por autoridade, que inviabilize o início ou prosseguimento da obra.

9.4 – O SESCOOP/RS se reserva o direito de rescindir o contrato, ainda, quando as multas atingirem, em qualquer momento, o valor então existente em depósito, correspondente à caução já prestada.

9.5 – Na hipótese de rescisão do contrato, por qualquer motivo, o SESCOOP/RS entrará na posse imediata de toda a obra, serviços executados, renunciando a CONTRATADA ao direito de retenção, ficando, automaticamente, anuladas as atribuições concedidas neste contrato, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou comunicação especial para esse fim, podendo, o SESCOOP/RS, dar prosseguimento aos serviços quer seja por conta própria, quer seja por terceiros, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA, nesse caso.

9.6 – Em caso de rescisão imputável à CONTRATADA, os equipamentos de propriedade da CONTRATADA que se encontrarem na obra ficarão temporariamente na posse do SESCOOP/RS, somente sendo devolvidos se não for aconselhável e a critério deste, a retenção dos mesmos como garantia de quaisquer obrigações.

9.7 – Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, o SESCOOP/RS se reserva o direito de prosseguir os serviços, por conta própria ou por terceiros.

10 – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso estejam submetido os serviços contratados, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pela CONTRATADA; d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação; e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e

condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 – A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.4 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE, caso receba qualquer contato de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto exigências efetuada pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5 – A manutenção e/ou acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

10.6 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei 13.709/2018.

10.7 – Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sescoop/RS, mediante solicitação.

11- SUBCONTRATAÇÃO

11.1 -A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para alguns serviços especializados, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante o Sescoop/RS, cabendo-lhe a supervisão e coordenação. A subcontratação, se realizada, deverá ser com firmas idôneas, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

11.2 – A subcontratação deverá ser formalmente autorizada pelo Sescoop/RS.

11.3 – O Sescoop/RS reserva-se o direito de vetar a subcontratação, se a empresa for considerada como tecnicamente inferior à CONTRATADA, a exclusivo critério da Fiscalização do Sescoop/RS.

12 – FORO COMPETENTE

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato. E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma digital, para que surtam os devidos efeitos legais.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO 6 - MODELOS DE DECLARAÇÕES ADICIONAIS

..... (local),, dede 2023.

Ao
SESCOOP/RS

Prezados senhores,

.....(Razão Social da empresa)....., com sede na rua.....,
nº, na cidade de, no Estado de,
e inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada pelo
Sr., em conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 001/2023,
declaramos:

a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que possuímos todas as condições exigidas para a prestação dos serviços ora contratados e que atendemos, integralmente, os requisitos do objeto desta licitação.

E ainda, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
da Empresa

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO 7 - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**ANEXO 8
PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL**